



Selic COREN-AM <selic@corenam.gov.br>

Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90011/2025

2 mensagens

Presta Construtora Presta Construtora <prestaconstrutor@gmail.com>

27 de maio de 2025 às 10:43

Para: "selic@corenam.gov.br" <selic@corenam.gov.br>

Prezados,
Bom dia!

Encaminhamos, em anexo, pedido de esclarecimentos referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90011/2025**.

Os questionamentos têm como finalidade assegurar o pleno entendimento das exigências editalícias, legais e convencionais, para elaboração de proposta adequada e exequível.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Rafaella Castro

Analista de Licitação e Contratos

**ESCLARECIMENTOS - COREN - AM - R.pdf**

240K

CPL COREN/AM <selic@corenam.gov.br>

27 de maio de 2025 às 18:01

Para: Presta Construtora Presta Construtora <prestaconstrutor@gmail.com>

Prezados, boa tarde!

Considerando as dúvidas encaminhadas pela empresa interessada, apresentamos os esclarecimentos pertinentes a seguir:

1. Exequibilidade das Propostas – Lucro Bruto e Tributos Federais

Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, especialmente no item 217, o qual estabelece que, para empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido, os tributos federais incidentes sobre a receita bruta (IRPJ – 4,8%, CSLL – 2,88%, COFINS – 3% e PIS – 0,65%) devem compor o item “Lucro Bruto” nas propostas comerciais, totalizando o percentual de 11,33%, solicita-se, com a devida vênia, esclarecimento quanto à metodologia que será adotada pela Administração para fins de análise da exequibilidade das propostas.

Em especial, gostaríamos de saber se, em alinhamento com o entendimento do TCU, serão consideradas inexecutáveis as propostas que apresentarem margens de lucro e encargos indiretos inferiores a esse patamar mínimo necessário à absorção dos referidos tributos, uma vez que tal compatibilidade impacta diretamente a viabilidade econômico-financeira da execução contratual.

Resposta: O questionamento acima encontra-se ratificado no Termo de Referência em seus subitens 19.5.9 e 19.5.10 que preconiza:

19.5.9 As Despesas Administrativas não poderão ser iguais a zero, pois não é aceitável que prestadores de serviço não possuam esse gasto, conforme consta no Relatório TCU TC 006.156/2011-8, item 220, precedente Acórdão 1214/2013 – TCU, item 9.2.2.

19.5.10 Os Tributos IRPJ e CSLL de acordo com Acórdão 1214/2013 – TCU – Plenário, não deverão estar demonstrados nas planilhas de formação de custo, mas deverão estar incluídos no LUCRO BRUTO. O percentual mínimo do “Lucro Bruto” para as empresas optantes pelo Lucro Presumido é de 7,68% (sete vírgulas sessenta e oito por cento), para as empresas do lucro real deverão ser comprovadas por profissional habilitado as alíquotas aplicáveis através de média anual aferível até o mês anterior a sessão pública.

2. Cotas Legais – Declarações Obrigatórias e Comprovação

Tendo em vista as exigências previstas no edital e na legislação vigente relativas à reserva de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social, declaramos: • (X) Cumprimos a reserva legal de cargos para aprendizes, bem como aquelas eventualmente previstas em normas específicas aplicáveis. • (X) Cumprimos as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social. Diante disso, respeitosamente, solicitamos os seguintes esclarecimentos para fins de adequação plena da proposta:

a) A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?

Resposta: Somente na fase contratual.

b) Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)?

Resposta: Nada referente ao cumprimento de cotas será exigido para fins de habilitação, somente declaração específica.

c) A verificação documental do cumprimento das cotas será realizada pelo pregoeiro ainda na fase de habilitação ou será exigida apenas após a adjudicação, como condição para assinatura do contrato?

Resposta: Somente na fase de gestão contratual.

d) Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?

Resposta: A execução do contrato se dará conforme legislação aplicada, ficando a cargo da contratante zelar pela boa execução que seja mais benéfica a mesma.

3. Desoneração da Folha de Pagamento

Considerando a possibilidade legal de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei nº 12.546/2011, solicita-se esclarecimento sobre a admissibilidade da aplicação dessa sistemática na composição da planilha de custos da proposta.

Resposta: Não será aceita a opção pela desoneração da folha de pagamento para o objeto do certame por não se enquadrar em permissão válida.

4. Equipamentos

Diante das exigências do edital quanto à disponibilidade de equipamentos, solicita-se esclarecimento sobre os seguintes aspectos:

a) Será admitida a utilização de equipamentos seminovos, desde que em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e plenamente capazes de atender às demandas contratuais?

Resposta: Sim, porém deverá ser aplicada a correta depreciação sobre o mesmo e a Administração irá fazer uma verificação nos mesmos para determinar as condições de uso.

b) Caso a empresa licitante comprove a posse prévia dos equipamentos exigidos, será possível apresentar proposta financeira que contemple apenas os custos relativos à manutenção, operação e eventuais despesas correlatas, sem necessidade de inclusão de custos de aquisição ou locação dos referidos itens?

Resposta: Não, deverá ser aplicada a correta depreciação sobre os mesmos.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão Permanente de Licitação

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - UASG 926235

CNPJ 04.667.846/0001-30

www.corenam.gov.br | <https://www.facebook.com/corenamazonas> | <https://www.instagram.com/corenam> | https://twitter.com/Coren_amazonas



Ao Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90011/2025

Prezados Senhores,

Em atenção ao disposto no item 6 do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90011/2025** a empresa abaixo identificada vem, respeitosamente, apresentar **pedido de esclarecimentos** sobre aspectos relevantes para a adequada formulação da proposta e fiel cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

1. Exequibilidade das Propostas – Lucro Bruto e Tributos Federais

Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, especialmente no item 217, o qual estabelece que, para empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido, os tributos federais incidentes sobre a receita bruta (IRPJ – 4,8%, CSLL – 2,88%, COFINS – 3% e PIS – 0,65%) devem compor o item “Lucro Bruto” nas propostas comerciais, totalizando o percentual de 11,33%, solicita-se, com a devida vênia, esclarecimento quanto à metodologia que será adotada pela Administração para fins de análise da exequibilidade das propostas.

Em especial, gostaríamos de saber se, em alinhamento com o entendimento do TCU, serão consideradas inexecutáveis as propostas que apresentarem margens de lucro e encargos indiretos inferiores a esse patamar mínimo necessário à absorção dos referidos tributos, uma vez que tal compatibilidade impacta diretamente a viabilidade econômico-financeira da execução contratual.

2. Cotas Legais – Declarações Obrigatórias e Comprovação

Tendo em vista as exigências previstas no edital e na legislação vigente relativas à reserva de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social, declaramos:

- **(X)** Cumprimos a reserva legal de cargos para aprendizes, bem como aquelas eventualmente previstas em normas específicas aplicáveis.
- **(X)** Cumprimos as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Diante disso, respeitosamente, solicitamos os seguintes esclarecimentos para fins de adequação plena da proposta:

a) A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?



b) Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da **Certidão de Cumprimento de Cotas** expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)?

c) A verificação documental do cumprimento das cotas será realizada pelo pregoeiro ainda na fase de habilitação ou será exigida apenas após a adjudicação, como condição para assinatura do contrato?

d) Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?

3. Desoneração da Folha de Pagamento

Considerando a possibilidade legal de **desoneração da folha de pagamento**, nos termos da **Lei nº 12.546/2011**, solicita-se esclarecimento sobre a admissibilidade da aplicação dessa sistemática na composição da planilha de custos da proposta.

4. Equipamentos

Diante das exigências do edital quanto à disponibilidade de equipamentos, solicita-se esclarecimento sobre os seguintes aspectos:

a) Será admitida a utilização de **equipamentos seminovos**, desde que em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e plenamente capazes de atender às demandas contratuais?

b) Caso a empresa licitante **comprove a posse prévia dos equipamentos exigidos**, será possível apresentar proposta financeira que contemple apenas os custos relativos à **manutenção, operação e eventuais despesas correlatas**, sem necessidade de inclusão de custos de aquisição ou locação dos referidos itens?

Por fim, certos de que os esclarecimentos solicitados contribuirão para a maior segurança jurídica do certame e o fortalecimento dos princípios da isonomia e da competitividade, agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para eventuais complementações.

Atenciosamente,

PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 02.282.245/0001-84